



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.878, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tributos municipais pessoas físicas e jurídicas durante a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) do município de Jaguarão, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Nunes

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º As pessoas físicas e jurídicas indicadas nos incisos deste Artigo, enquadradas no Simples Nacional (aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e que estão inseridas nas atividades e segmentos mais impactados pelas restrições de funcionamento de seus estabelecimentos durante a vigência dos decretos municipais de enfrentamento a crise do Coronavírus (COVID 19), ficam isentos dos pagamentos de prestações dos tributos municipais no presente exercício financeiro e para o exercício financeiro de 2021.

§1º - As disposições constantes do caput aplicar-se-ão aos seguintes estabelecimentos comerciais impactados pelos atos do Executivo isentando do pagamento das Taxas relativas ao Alvará de Localização e Funcionamento:

- I - Escolas de Educação Infantil;
- II - Centros esportivos, academias e escolas de dança;
- III - Hotéis e Pousadas;
- IV - Empresas de turismo e fretamento;
- V - Bares e Restaurantes.

§2º - Para o contribuinte que já pagou as taxas de 2020, será o benefício convertido em crédito tributário.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de outubro de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 20 / 10 / 2020